



Folha no	02	do proc
no	371	de 1997

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

As políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente no âmbito do município de São Paulo, atualmente são desenvolvidas por um sem número de organizações, associações, grupos, instituições, etc, comprometidas com a construção e o resgate da cidadania de todas as pessoas em condição peculiar de desenvolvimento

Assim, nada mais justo que o Município disponibilize parte de sua receita, incentivando e estimulando esses setores da sociedade preocupados com o atendimento a criança e ao adolescente, mediante a concessão de isenção do IPTU para os imóveis onde essas crianças e jovens recebem atendimento.

Sala de Sessões, de maio de 1997

  
Vereador Italo Cardoso